

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS**



**CONTRATO Nº 050401**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAPIÚNA, através do(a) FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS, CNPJ-MF, Nº 14.399.576/0001-88, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA IVONETE DE LIMA PEREIRA, DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL, portador do CPF nº 266.084. 133-00, residente na RUA DO BOTICARIO, e do outro lado MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14.813.501/0001-00, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 3060 SALAS 719/721, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60150-162, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). VITOR LEITÃO ROCHA, residente na AV. SANTOS DUMONT, ALDEOTA, Itapiúna-CE, CEP 60000-000, portador do(a) CPF 011.489.933-98, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010 DO CMN - CONSELHOR MONETÁRIO NACIONAL, E SUAS ALTERAÇÕES, ALÉM DO FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

AV. SÃO CRISTOVÃO, 215, CENTRO, ITAPIÚNA-CE

VITOR  
LEITAO  
ROCHA  
1148993  
398

Assinado de  
forma digital por  
VITOR LEITAO  
ROCHA:0114899  
398  
2021.05.23  
09:47:57 -03'00'



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

AV. SÃO CRISTOVÃO, 215, CENTRO, ITAPIÚNA-CE

VITOR  
LEITAO  
ROCHA-D  
148993898

Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA-D  
SOCHA-D011489933  
Data: 2021.05.25 09:48:36 -03'00'

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS**



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 13.600,00 (treze mil, seiscentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1501.091220161.2.089 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Previdência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

AV. SÃO CRISTÓVÃO, 215, CENTRO, ITAPIÚNA-CE

VITOR  
LEITAO  
ROCHA  
11489933  
98

Assinado de  
forma digital por  
VITOR LEITAO  
ROCHA  
2021.06.25  
09:49:29 -03'00'

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS**



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAPIÚNA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

ITAPIÚNA-CE, 04 de Maio de 2021

  
FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS  
CNPJ(MF) 14.399.576/0001-88

CONTRATANTE

VITOR LEITÃO Assinado de forma digital por VITOR LEITÃO  
ROCHA:0114 LEITÃO  
8993398 ROCHA:01148993398  
Dados: 2021.05.25 09:50:07 -03'00'

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
CNPJ 14.813.501/0001-00  
CONTRATADO(A)

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 050401

**ORIGEM.....:** SEM LICITAÇÃO N° 05.04/01/2021

**CONTRATANTE.....:** FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS

**CONTRATADA(O).....:** MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO N° 3.922/2010 DO CMN - CONSELHOR MONETÁRIO NACIONAL, E SUAS ALTERAÇÕES, ALÉM DO FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 13.600,00 (treze mil, seiscentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 1501.091220161.2.089 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Previdência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.600,00

**VIGÊNCIA.....:** 04 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 04 de Maio de 2021